



Casa Santa Marta

PT
P. Sérgio

**ESTATUTOS
DA
CASA SANTA MARTA**

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Normas por que se rege e Fins

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1 - A Casa Santa Marta foi fundada pela Congregação Religiosa das Irmãs das Anciãs Desamparados, Instituto Religioso do Clero Regular, com personalidade jurídica eclesiástica, em virtude da aprovação dos respetivos Estatutos Constitutivos por Decreto da Santa Sé de 24 de Agosto de 1887, confirmados por Decreto da Santa Sé de 2 de Janeiro de 1930, adaptados às diretrizes do Concílio Vaticano II, sendo aprovados por Decreto de 26 de Agosto de 1982 e, finalmente, adaptados ao Código de Direito Canónico de janeiro de 1983 foram aprovados por Decreto da Santa Sé em 22 de fevereiro de 2010.

2 – A Casa Santa Marta foi fundada ao abrigo do artigo 3º dos Estatutos Constitutivos da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados que expressamente prevê a fundação de “casas filiais”.

3 – A Casa Santa Marta, fundada nos termos antecedentes pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados no ano de 1936, e então designada por “Asilo Padre Manuel Pita” é uma pessoa jurídica pública da Igreja Católica, sujeito em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de fundação autónoma, composta por uma dotação ou universalidade de bens, para desempenhar, em nome da Igreja Católica e da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, o múnus indicado nestes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial.

4 – A Casa Santa Marta foi ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Vila Real de 19 de janeiro de 1984.

P.1

Delegado



Casa Santa Marta

5 - A Casa Santa Marta foi constituída para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos Estatutos da Congregação das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados e nos presentes Estatutos, ou seja, o exercício permanente da caridade cristã na proteção dos idosos, sobretudo dos mais carenciados.

6 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Casa Santa Marta é uma pessoa jurídica canónica a quem o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico, pelo direito próprio da Congregação e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

7 - Segundo o Direito Português, a Casa Santa Marta é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, no caso no Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social com o Nº 69/83, a fls. 8 verso, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

Artigo 2º

(Sede, âmbito territorial de ação e autonomia)

1 - A Casa Santa Marta tem a sua sede na Rua Alferes João Batista, nº 53, Freguesia e Paróquia de Santa Maria Maior, 5400-317 CHAVES, Distrito e Diocese de Vila Real.

2 - A Casa Santa Marta tem por âmbito de ação o território do Alto Tâmega da Diocese de Vila Real, sem prejuízo de poder acolher idosos em situação de risco social, económico e familiar seja qual for a região donde provenham.

3 - A Casa Santa Marta foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras

f.2



Casa Santa Marta

1
pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância especificamente em matéria de vigilância da Superiora Geral da Congregação instituidora e do Ordinário do lugar.

Artigo 3º

(Princípios Gerais)

1 – A Casa Santa Marta prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais carenciados.

2 – A Casa Santa Marta, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os idosos;
- c) A promoção integral de todos os idosos, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral da pessoa idosa e das famílias;

H
R. de S. Marta



Casa Santa Marta

- i) A prioridade à proteção das pessoas mais carenciadas e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio aos idosos;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- p) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- q) A aceitação da coordenação da Superiora Geral da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados e do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4º

(Fins e atividades principais)

1 – A Casa Santa Marta animada pelo espírito da mais ampla solidariedade humana, tem como objetivo específico o exercício constante da virtude da caridade cristã, mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

D.4



João
de Seix. Torres

Casa Santa Marta

2 – A Casa Santa Marta poderá ainda exercer as atividades necessárias à proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho através de centro de convívio, cuidados continuados e de reabilitação.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Casa Santa Marta poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – A Casa Santa Marta pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 – A Casa Santa Marta não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – A Casa Santa Marta rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* sobre o serviço da caridade “Intima Ecclesiae Natura”, pela legislação particular da Congregação instituidora, pelas Concordatas celebradas entre o Estado Português e a Santa Sé e pelas leis civis aplicáveis, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e da Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho (Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social – EIPSS).

2 – Os presentes Estatutos carecem de parecer favorável da Superiora Geral da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados e da aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

P.5

Pe. Sérgio



Casa Santa Marta

Artigo 7.º

(Cooperação Institucional)

- 1 – A Casa Santa Marta deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Casa Santa Marta ou a perspectiva Cristã da vida que enforma os presentes Estatutos.
- 2 – A Casa Santa Marta poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 – A Casa Santa Marta pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, mediante aprovação prévia da Superiora Geral, com o acordo do Conselho Geral, da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados e autorização do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DA CASA SANTA MARTA

Artigo 8º

(Órgãos em geral)

- 1 – São órgãos gerentes da Casa Santa Marta:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Fiscal.
- 2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes da Casa Santa Marta é de quatro anos, renováveis. A presidente da Direção só pode ser eleita para três mandatos consecutivos.
- 3 – Os órgãos gerentes são constituídos por religiosas da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, designadas pela Superiora Geral da mesma Congregação de acordo com o Conselho Geral que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Sejam maiores de idade;

φ.6



Handwritten signature and stamp

Casa Santa Marta

- b) Tenham pelo menos um ano de vida religiosa na Congregação das Irmãs dos Anciãos Desamparados.
- 3 – O mandato inicia-se na data da tomada de posse.
- 4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes da Casa Santa Marta para cada quadriénio é designada dois meses antes do termo do mandato em curso pela Superiora Geral da Congregação instituidora, sendo a mesma comunicada ao Ordinário do lugar.
- 5 – Não podem ser designados membros dos órgãos gerentes pessoas que tiverem sido condenadas em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 6 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
- 7 – A tomada de posse dos membros dos órgãos gerentes é conferida pela Presidente da Direção cessante ou, no impedimento desta, pela Presidente do Conselho Fiscal cessante.

Artigo 9.º

(Incompatibilidades)

- 1 – Às religiosas que integrem os corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Casa Santa Marta.
- 2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Casa Santa Marta, a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Casa Santa Marta, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Casa Santa Marta e, em

P. 7

RJ
Res. 10.º



Casa Santa Marta

princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Fica vedado o exercício do cargo de presidente do órgão de fiscalização ou da maioria dos órgãos de administração e de fiscalização por trabalhadores da Casa Santa Marta.

Artigo 10.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 - Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo exigirem a presença prolongada de uma ou mais titulares da Direção, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, da Superiora Geral da Congregação instituidora e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 11º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1 – As titulares dos órgãos respondem pelos prejuízos que dolosamente causarem à Casa Santa Marta.

2 - Além dos motivos previstos na lei, as titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 12.º

(Fiscalização e Remoção)

f.8



Handwritten signature and initials

Casa Santa Marta

- 1 – Havendo justa causa, as titulares dos órgãos da Casa Santa Marta podem ser removidas pela Superiora Geral com o acordo do Conselho Geral, após audiência prévia das visadas.
- 2 - O Estado, através dos seus órgãos e serviços competentes, nos termos da lei geral, exerce os poderes de inspeção, auditoria e fiscalização sobre a instituição, podendo para o efeito ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções com respeito pela lei e pelas Concordatas celebradas com a Santa Sé.
- 3 - O membro do Governo responsável pela área da segurança social pode pedir judicialmente a destituição do órgão de administração quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo órgão de administração que sejam prejudiciais aos interesses da instituição ou dos seus beneficiários.

Artigo 13.º

(Vacatura)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2 – Compete à Superiora Geral da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, com o acordo do Conselho Geral, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.
- 3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pela Superiora Geral da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, com o acordo do Conselho Geral, ao Ordinário do lugar a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 14.º

(Convocatória e deliberações)

- 1 – Os órgãos da Casa Santa Marta são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria das titulares dos órgãos.
- 2 – Os órgãos da Casa Santa Marta só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Handwritten number 1.9

De Sérgio Loureiro



Casa Santa Marta

Artigo 15.º

(Reuniões e votações)

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos das titulares presentes. Em caso de empate na votação a presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

(Impedimentos)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos, atos e contratos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2 – É nulo o voto do membro dos corpos gerentes com violação do disposto no número anterior.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número um devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.
- 4 - As titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Casa Santa Marta, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 17.º

(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Casa Santa Marta, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

J. L.



Casa Santa Marta

3 – Cabe a secretária de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 18.º

(Composição da Direção)

A Direção é constituída por três religiosas sendo uma Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Artigo 19.º

(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração da Casa Santa Marta, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente até ao dia 31 de Março e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à Superiora Geral e ao Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Casa Santa Marta;
- e) Representar a Casa Santa Marta em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Casa Santa Marta;
- g) Gerir o património da Casa Santa Marta, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da instituição;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo autorização à Superiora Geral para as aceitar ou rejeitar;

de Sérgio Torres



Casa Santa Marta

- k) Providenciar sobre fontes de receita da Casa Santa Marta;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Casa Santa Marta a apresentar à Superiora Geral;
 - m) Elaborar os regulamentos internos da Casa Santa Marta;
 - n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
 - o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
 - q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
- 2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Casa Santa Marta ou em mandatários.
- 3 – A Direção pode recorrer a consultores externos para auxiliar e aconselhar em qualquer assunto da respetiva competência.

Artigo 20.º

(Competências da Presidente)

Compete à Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Casa Santa Marta, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente, gestão corrente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

f.12



Casa Santa Marta

e) Representar a Casa Santa Marta em juízo e fora dele.

Artigo 21.º

(Competências da Secretária)

Compete à Secretária:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no sítio eletrónico Institucional da Casa Santa Marta as informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º

(Competências da Tesoureira)

Compete à Tesoureira:

- a) Receber e guardar os valores da Casa Santa Marta;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Satisfazer as autorizações de pagamento e as guias de receita de acordo com a Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria

Artigo 23.º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pela Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

De Feigis Torres



Casa Santa Marta

Artigo 24.º

(Forma de a instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar a Casa Santa Marta são necessárias e bastantes as assinaturas da Presidente da Direção e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas da Presidente da Direção e da Tesoureira.
- 3 - Nos atos de mero expediente e de gestão corrente basta a assinatura da Presidente da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três religiosas: uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Artigo 26.º

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Casa Santa Marta, podendo, nesse âmbito, consultar a documentação necessária e efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Casa Santa Marta, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais da Casa Santa Marta.

7.14



Jh.
Pedro Taveira

Casa Santa Marta

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 28.º

(Do património)

1 – Constitui património da Casa Santa Marta o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património da Casa Santa Marta:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Casa Santa Marta consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 29.º

Jh.

de feitoria



Casa Santa Marta

(Da receita)

Constituem receitas da Casa Santa Marta:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que obtenham autorização da Superiora Geral da Congregação instituidora com o acordo do Conselho Geral;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perceção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Casa Santa Marta a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Casa Santa Marta ou por terceiros.

Artigo 30.º

(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária os que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a parecer prévio favorável da Superiora Geral da Congregação e a qualquer licença ou autorização da Autoridade Eclesiástica em cada caso competente.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da Casa Santa Marta são as previstas no Direito Próprio e Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida autorização da Superiora Geral com o acordo do Conselho Geral da Congregação instituidora e a licença da Autoridade Eclesiástica quando exigida nos termos do Decreto da Conferência Episcopal Portuguesa de 7 de Maio de 2002.

df .16



Handwritten signature: P. Sérgio Taveira

Casa Santa Marta

4 – A administração ordinária da Casa Santa Marta compete à Direção, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 31.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com autorização da Superiora Geral com o acordo do Conselho Geral, da Congregação instituidora e licença da Autoridade Eclesiástica quando exigida pelo Decreto da Conferência Episcopal Portuguesa de 7 de maio de 2002.

2 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Casa Santa Marta com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com autorização da Superiora Geral com o acordo do Conselho Geral, da Congregação instituidora e, quando exigida nos termos do Decreto da Conferência Episcopal Portuguesa de 7 de maio de 2002, licença da Autoridade Eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Casa Santa Marta, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;

Handwritten mark: 7-17

F. Sérgio Torres



Casa Santa Marta

b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

5 – É necessária autorização prévia da Superiora Geral com o acordo do Conselho Geral da Congregação instituidora e licença do Ordinário do lugar para praticar os seguintes atos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Aluguer e arrendamento aos membros dos órgãos estatutários ou familiares até ao 4º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar ações nos tribunais competentes que digam respeito aos atos e contratos previstos neste artigo.

6 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Casa Santa Marta sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico e pelo Direito próprio da Congregação instituidora para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 32.º

(Contas de exercício)

1 - As contas do exercício da Casa Santa Marta obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela Direção e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Casa Santa Marta até 31 de maio do ano seguinte ao que dizem respeito, com respeito pelas regras legais aplicáveis do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3 - As contas aprovadas pela Direção devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal até ao dia 31 de Março do ano seguinte ao que dizem respeito para a verificação da sua legalidade.

4 - O Conselho Fiscal emite parecer sobre o relatório e contas do exercício até ao dia 15 de maio do ano seguinte ao que dizem respeito.

7-18



Casa Santa Marta

De Sérgio Taveira

Artigo 33.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Casa Santa Marta)

- 1 – A Casa Santa Marta pode ser extinta pela Congregação das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados, por decisão da Superiora Geral com o acordo do Conselho Geral e aprovação do Bispo Diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2 – Em caso de extinção da Casa Santa Marta, passarão para a entidade instituidora, a Congregação das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados todos os bens móveis, imóveis, espirituais e direitos que esta lhe houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Casa Santa Marta, que será indicada pelo Ordinário do lugar depois de ouvida a Superiora Geral da Congregação instituidora.

CAPÍTULO IV

LIGA DOS AMIGOS DO CASA SANTA MARTA

Artigo 34.º

(Liga dos Amigos)

- 1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Casa Santa Marta e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.
- 2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
- 3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.
- 4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Casa Santa Marta pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

J. L.

A
de Registo



Casa Santa Marta

5 – A Casa Santa Marta inscreverá em “Livro de Honra” os nomes dos Amigos benfeitores que mais se tiverem distinguido na benemerência à Instituição. Na abertura do “Livro de Honra” constará menção expressa ao Pe. Manuel Pita, insigne benemérito da Casa Santa Marta.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

(Coordenação, Orientação e Vigilância)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Casa Santa Marta está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico e Direito próprio da Congregação instituidora, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesialística.

Artigo 36.º

(Entrada em vigor e alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos mereceram parecer prévio favorável da Superiora Geral, com o acordo do Conselho Geral, da Congregação instituidora.

3 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, com o parecer favorável da Superiora Geral, com o acordo do Conselho Geral, da Congregação instituidora e aprovação do Bispo diocesano.

4 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e aos pareceres e recomendações da Superiora Geral da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados e do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião da Direção de 25 de fevereiro de 2021.

p. 20



Casa Santa Marta

Refúgio

A DIREÇÃO:

Laurentina Alvarez Alonso
Nani Carmen Luzely Nantín
Esperanza Baltas Jimón

Casa

SANTA MARTA

Nº Contribuinte 500875863
5400 CHAVES - PORTUGAL

f. 21

